

de 1.992.

Lei nº 330/92, de 11 de fevereiro

Reajusta salários, vencimen-
tos, pensões, estabelece gratifica-
ções funcionais e da Outras pro

vidências.

O Projeto Municipal de Benito de Santa Fé, Estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustados os salários, vencimentos e pensões de todos os servidores Municipais de Benito de Santa Fé, PB, em percentuais que variam entre 50% (cincoenta por cento) e 200% (Duzentos por cento).

§ 1º - O teto de 50% de reajuste será destinado aos servidores Municipais cujo nome integre a folha de pagamento mas que não esteja em permanente atividade funcional.

§ 2º - Será dado um percentual de 100% para o servidor prestador de serviço em dias alternados, e que não esteja na obrigação de frequentar a repartição diariamente.

§ 3º - O teto de 150% de reajuste será destinado aos demais servidores Municipais, com assiduidade devidamente comprovada junto a função que exerce.

§ 4º - O teto de 200% só será aplicado nos vencimentos dos servidores Municipais lotados na Divisão de Educação e Cultura e regidos pelo Estatuto do Magistério do Município, quando houver funcionário com salário diferenciado do outro que exerça a mesma atividade.

Art. 2º - As pensões serão beneficiadas com 150% de reajuste, a exemplo do que acontece com o estabelecido no § 3º.

do Art. 1º da presente lei.

Art. 3º - Para o servidor Municipal convidado a exercer cargo em confiança a convite do Poder Executivo local, será franqueado o pagamento de uma gratificação de 100% do que receber como vencimento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1.992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de fevereiro de 1.992.

Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -